A C Ó R D Ã O

TC-011381.989.22-7

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de infraestrutura urbana referentes à pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas no Corredor Norte x Sul, Trecho 4, e no Corredor da Avenida 9 de Julho.
Responsáveis pelo Instrumento: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani Vicentini (Subsecretária Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).
Em Julgamento: Convênio de 01/02/22. Valor: R$38.176.925,13.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. PROTOCOLO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO EM VERSÃO DESATUALIZADA. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Convênio nº 100097/2022, de 1º/2/2022, no valor de R$ 38.176.925,13, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Recomenda aos Responsáveis: 1) em eventuais ocasiões análogas, a apresentação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, nos moldes insculpidos pela legislação de regência; e, 2) que os futuros Convênios sejam

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3BP-7L4T-786U-4EYI

remetidos tempestivamente a este E. Tribunal, no prazo fixado pelas Instruções vigentes, juntamente com toda a documentação exigida em versão atualizada, inclusive o aludido Termo Aditivo, assim que formalizado.

Em tempo, ressalta que a presente análise cingiu-se aos aspectos legais e formais concernentes à celebração do Ajuste, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à Prestação de Contas a ser autuada.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3BP-7L4T-786U-4EYI